



Processo TC 015.227/2016-2

Tomada de Contas Especial – Recurso de Reconsideração

Parecer

Analisa-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho (peça 52), então prefeito de Palmas/TO, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 665/2017-TCU-2ª Câmara (Rel. Min. André de Carvalho), que o condenou à reparação de R\$ 297.110,00 e ao pagamento de multa no importe de R\$ 80.000,00 em virtude de ter fêlhadado em comprovar a execução física do Convênio 3/2007.

2. Celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, o acordo previa medidas tendentes a “promover recomposição florestal do Córrego Suçuapara (mata ciliar e área verde do parque municipal e proteção de nascentes) e ações de educação ambiental nas escolas e na comunidade local” (peça 3, p. 350).

3. A Secretaria de Recursos (Serur) habilmente sintetiza o cerne do apelo em dois pontos: arguição de nulidade por ausência de notificação do causídico quanto à data da sessão de julgamento (peça 52, p. 5) e ilegitimidade passiva do responsável (peça 52, p. 12).

4. Em vista dos argumentos manejados pelo recorrente, a Unidade Técnica pondera não haver previsão normativa para notificação pessoal da parte quanto ao momento da sessão de julgamento, bastando a publicação da pauta na imprensa oficial, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (peça 64, p. 3).

5. A outro giro, a tentativa de imputar a omissão fêltosa ao secretário municipal de meio ambiente não mereceria prosperar, na visão da Serur, porquanto o Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho é incontestavelmente o signatário do convênio e gestor dos recursos, não havendo comprovação nos autos de “delegação fôrmal para que as secretarias municipais exerçam qualquer competência de forma descentralizada” (peça 64, p. 6).

6. Considerando a jurisprudência prevalecente no Tribunal de Contas da União, este representante do *Parquet* especializado adere às conclusões e à proposta de encaminhamento elaborada pela Unidade Técnica (peças 64/66), opinando por que o vertente recurso seja conhecido e denegado.

Ministério Público, em 11 de outubro de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador